



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.900, de 18 de agosto de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA “EU FREIO PARA OS ANIMAIS”, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À SEGURANÇA DOS ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "**EU FREIO PARA OS ANIMAIS**", dedicada à conscientização da população em relação à segurança dos animais nas vias públicas.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por segurança dos animais nas vias públicas o conjunto de ações e medidas destinadas a prevenir atropelamentos, acidentes e outras intercorrências envolvendo animais, sejam eles domésticos ou silvestres, em vias públicas de áreas urbanas ou rurais.

Art. 3º A campanha permanente de conscientização "Eu freio para os animais" tem como objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre a importância de compartilhar as vias com os animais, podendo inclusive afixar placas, respeitando os seus habitats e adotando medidas preventivas para evitar atropelamentos, acidentes e outras intercorrências;

II - fomentar a criação de programas de educação ambiental voltados à conscientização sobre a importância da coexistência harmoniosa entre humanos e animais;

III - incentivar a participação da administração pública direta e indireta, organizações da sociedade civil, de instituições de ensino e da iniciativa privada na divulgação e implementação de ações em prol da campanha "Eu freio para os animais".

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá:

I - firmar parcerias com entidades públicas e privadas, que desenvolvam ações voltadas para a prevenção, o apoio, a conscientização e a segurança dos animais, visando a realização e o fortalecimento dos objetivos descritos no art. 3º;

II - apoiar projetos de pesquisas buscando soluções para a prevenção, o apoio, a conscientização e a segurança dos animais, visando a realização e o fortalecimento dos objetivos descritos no art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As campanhas e as ações de conscientização serão divulgadas, sempre que possível, utilizando-se de meios de comunicação tradicionais e digitais, buscando otimizar a entrega da mensagem para toda a população do Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de agosto de 2025.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 48/2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
20/08/25